

---

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 28 de 04 de janeiro de 2022, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRONICA** tombado sob nº **13/2022/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 100 (CEM) MBPS E LINK DEDICADO FULL, COM A DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs 509/2007, 17.350/2018, 16.613/2018, 19.274/2019, 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1.1.** O certame será realizado através do site **www.licitanet.com.br**, nas datas e horários indicados a seguir:

**Abertura das propostas:** às 08h30min do dia **24/10/2022** (vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte dois) - horário de Brasília;

**Início da sessão de disputa de preços:** às 09h00min do dia **24/10/2022** (vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte dois) - horário de Brasília.

**2.DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 100 (CEM) MBPS E LINK DEDICADO FULL, COM A DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos respectivos Orçamentos de 2022/2023, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

---

## **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

41062 - SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO

### **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

2133 – TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

2137 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2140 - OUTROS PROGRAMAS E/OU CONVÊNIOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL

2149 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

2170 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA

2166 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19

### **ELEMENTO DE DESPESA**

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **FONTE DE RECURSOS**

1500 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

1600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br>;

**4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

**4.4.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

**4.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.6.** Os interessados em se credenciar no sistema poderão obter maiores informações na página [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas através do e-mail: [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br) ou Tel. (34)2512-6500.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema <https://licitanet.com.br/>;

**5.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**5.5.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.5.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.5.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.5.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.5.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.5.5.** Que estejam sob falência concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.5.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

---

**5.5.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Os licitantes deverão enviar/anexar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, preços, **indicando nome, marca e modelo (conforme Modelo de Proposta Comercial - anexo V do edital)** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessas documentações.

**6.1.1.** A documentação de habilitação **preferencialmente** deverá ser apresentada, sob a forma de autenticação digital, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PREENCHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico **[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.1.1.** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

**7.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**7.3.** O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.3.1.** Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

**7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

**7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

---

**7.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.1.** As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem;

**7.7.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, a seguinte **Declaração online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

**7.7.1.** Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

**7.7.2.** **A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;**

**7.8.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 22** deste Edital.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**8.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**8.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**8.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

**8.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.

**8.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 
- 8.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.22.** O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 8.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.24.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 8.25.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.26.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.27.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.28.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,

---

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.29.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese.

**8.30.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.31.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, quando o licitante terá o prazo de **30 (trinta) minutos para aceitação**, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

**8.32.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8.33.** A Pregoeira quando necessário convocará o licitante no chat, para assumir o 2º ou demais colocados, ou negociar redução de valor, o mesmo terá o prazo de **30 (trinta) minutos** para responder no chat.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 19.768/2019.

**9.2.** Será **DECLASSIFICADA** a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.6.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.7.** É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.9.1.** A pregoeira convocará **no chat** o próximo classificado, o qual deverá responder no prazo de **30 (trinta) minutos**, quanto a sua aceitação.

**9.10.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.11.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**10.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

---

**10.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

**10.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.1.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**10.1.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02(duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**10.1.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.1.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.1.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **10.2. Habilitação jurídica:**

**10.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.2.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

**10.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.2.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.2.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.2.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.2.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

**10.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

**10.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

**10.3.3.1.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**10.3.4.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

**10.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).

**10.3.6.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.3.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **10.4. Qualificação Econômico-Financeira.**

**10.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado **90 (noventa) dias** da data de sua emissão; (Art. 31 II da Lei nº. 8.666/93).

### **10.5. Qualificação Técnica**

**10.5.1.** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa e/ou executou, de forma satisfatória, serviços de conectividade à Internet global com capacidade igual ou superior a 100 Mbps a especificada neste Projeto Básico (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

**10.5.1.1.** A comprovação de aptidão referida no item acima será comprovada mediante à apresentação de **atestado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**10.5.2.** Apresentar Licença para Funcionamento, válida, emitida pela ANATEL, referente aos serviços a serem prestados;

**10.5.3.** Apresentação de documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de serviços de conectividade à Internet global, tendo como área de abrangência do serviço, o município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

**10.5.4.** Comprovação de Registro Junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa e responsável técnico (Engenheiro em Telecomunicações ou Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista ou Técnico de Telecomunicações de dados), expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da licitante;

**10.5.4.1** A comprovação de vinculação do(s) responsável(is) técnico(s) é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

**10.5.4.1.1.** Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

**10.5.4.1.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

**10.5.4.1.3.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

**10.5.4.1.4.** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

**10.5.4.1.5.** Certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

#### **10.6. Das Declarações:**

**10.6.1.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias – **Modelo Anexo II**;

**10.6.2.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **Modelo Anexo III**;

**10.6.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – Modelo Anexo IV;**

**10.6.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **10.7. Da comprovação da condição de ME/EPP:**

**10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa constante da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano vigente.**

**10.7.1.1.** A indicação do campo “sim” no sistema para o uso da prerrogativa de ME/EPP não produzirá efeito se não acompanhado da Certidão exigida no item 10.7.1.

#### **10.8. Demais Disposições:**

**10.8.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.8.2.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.8.3.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.8.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.8.5.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**10.8.6.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**10.8.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (ADEQUADA)**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**11.2.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.4.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, vinculam a Contratada.

**11.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

---

**11.9.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, registrar no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, **em até 10(dez) minutos**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar os memoriais dos recursos.

**12.2.** Manifestada a intenção de interpor recurso por qualquer dos licitantes, ficarão os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo **03(três) dias**, contado a partir do término do prazo dorecorrente.

**12.3.** Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

**12.4.** A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**12.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12.7.** Os memoriais dos recursos e das contrarrazões **deverão ser encaminhadas preferencialmente para o e-mail: [licitacao.eleto@gmail.com](mailto:licitacao.eleto@gmail.com).**

**12.7.1.** Facultativamente, os documentos poderão ser dirigidos a Pregoeira responsável por esta licitação, mediante registro no Setor de Protocolo e Autuação, situado na Rua Antonio Valadão s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Nossa Senhora do Socorro/SE – CEP 49.160-000.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na documentação apresentada pelo licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

---

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **05 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.** O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5.** O Contratado deverá manter, durante toda a validade do Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**15.5.1.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.5.2.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020.

**15.6.** Havendo interesse público e no caso de serviço não previsto no Projeto inicial, a futura fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

**15.7.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

---

**15.8.** A assinatura da Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de serviço nas condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e Projeto Básico, Anexo I deste edital.

**15.9.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme Anexo VII do Edital, parte integrante deste instrumento, observando-se que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, nos moldes do Decreto Municipal nº 16.613/2018.

**15.10.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** O Aceite do contrato firmado com, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.2.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**16.5.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.6.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

**16.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá

---

convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 50 do Decreto Municipal nº 19.768/2020.

## **17. DO REAJUSTAMENTO**

### **17.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata;**

**17.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal Nº 16.613/2018;

**17.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** O recebimento objeto do serviço dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**18.2.** O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**18.3.** Após a assinatura do contrato a SMS, emitirá Ordens de Serviços para a ativação dos pontos de acesso, ficando a critério da SMS quais os pontos que serão ativados.

**18.3.1.** Após a emissão das Ordens de Serviços a CONTRATADA, observará os seguintes prazos:

**18.3.2.** Os acessos deverão ser entregues operacionais em até 5 (CINCO) dias úteis, contados da data de início dos serviços prevista na Ordem de Serviço.

**18.3.3.** A SMS poderá emitir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (CINCO) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

### **18.4. Critério De Aceitação Dos Serviços**

**18.4.1.** Aceite da instalação dos acessos de internet

**18.4.1.1.** O aceite dos acessos deverá ser realizado na presença do(s) Fiscal(is) do Contrato e técnico da SMS, nos locais onde forem instalados os serviços ofertados.

**18.4.1.2.** Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

### **18.4.2. Aceite do serviço mensal**

**18.4.2.1.** O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato designado(s).

**18.4.2.2.** O atesto do(s) Fiscal(is) do Contrato a cada mês servirá como "Aceite de Serviço Mensal".

### **18.4.3. Aceite Final**

**18.4.3.1.** Após a instalação o serviço será atestado pela Fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas mediante Aceite Provisório para posterior verificação e emissão do Aceite Final.

---

**18.4.3.2.** O Aceite Final dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão do Aceite Provisório, condicionado a confirmação do pleno funcionamento dos pontos instalados de imediato, em conformidade com as especificações constantes deste Anexo I.

## **18.6. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA**

**18.6.1.** Os serviços deverão ser prestados em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.**

**18.6.2.** Eventuais intervenções por parte da empresa CONTRATADA, que demandem a **indisponibilidade** do mesmo, deverão ser previamente agendadas com a SMS e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso.

**18.6.3.** A empresa CONTRATADA deverá **disponibilizar central de atendimento**, também em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana**, para realização de chamadas de manutenção corretiva dos serviços implantados. As chamadas deverão ser realizadas por intermédio de ligação gratuita ou local.

**18.6.4.** O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as seguintes informações:

**18.6.4.1.** Código de identificação do Chamado;

**18.6.4.2.** Identificação do ponto de acesso afetado;

**18.6.4.3.** Categorização do Problema;

**18.6.4.4.** Descrição do problema observado;

**18.6.4.5.** Descrição detalhada da solução empregada;

**18.6.4.6.** Identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado (Unidade);

**18.6.4.7.** Identificação do Atendente da Contratada responsável pela abertura do Chamado;

**18.6.4.8.** Identificação do Técnico da Contratada responsável pelo atendimento do Chamado;

**18.6.4.9.** Data/Hora de abertura do Chamado;

**18.6.4.10.** Data/Hora de fechamento/solução do Chamado.

**18.6.5.** Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura. Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

**18.6.6.** A empresa contratada deverá definir e informar à SMS os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto), que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Esses funcionários deverão figurar como interlocutores da empresa com a SMS, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas à SMS.

**18.6.7.** Os Pontos de Acesso à Internet deverão possuir índice de disponibilidade mensal superior, ou igual, a **99% (noventa e nove por cento).**

**18.6.8.** Os períodos de indisponibilidade do Ponto de Acesso serão definidos entre a abertura dos chamados e a conclusão dos reparos necessários ao restabelecimento do seu pleno funcionamento (fechamento do chamado).

**18.6.9.** Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o Ponto de Acesso deverá apresentar:

- perda máxima de pacotes: 2% (dois por cento);
- latência máxima - Ida e Volta (RTT): 150 ms.

**18.6.10.** A seu critério, a SMS poderá verificar o cumprimento desses requisitos. Caso reste constatada a desconformidade dos requisitos descritos acima, até que ocorra normalização, o Ponto de Acesso será considerado como funcionalmente indisponível, e o

---

período de inoperância correspondente será computado para efeito do cálculo da disponibilidade mensal.

**18.6.11.** Mensalmente, com base nos chamados abertos pela SMS, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do Ponto de Acesso e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, por ponto de acesso, conforme especificado abaixo:

$$\mathbf{VDESC = (VP/QD)*HI}$$

Onde:

**VDESC** - Valor do Desconto

**VP** - Valor do Ponto de Acesso

**QD** - Quantidade de dias do mês X 24 horas

**HI** - Horas de Indisponibilidade

**18.6.12.** Os serviços técnicos prestados pela empresa contratada nas dependências da SMS deverão ser realizados por técnicos devidamente identificados. A seu critério, a SMS poderá solicitar comprovação do vínculo empregatício do(s) técnico(s) da empresa contratada.

**18.7.** O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido no instrumento contratual. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto do serviço.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **19.1. A contratante obriga-se a:**

**19.1.1.** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.

**19.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**19.1.3.** Inspeccionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a contratada;

**19.1.4.** Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

**19.1.5.** Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham do conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto.

**19.1.6.** Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Projeto Básico;

**19.1.7.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**19.1.8.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

### **19.2. A Contratada, durante a vigência a prestação do serviços, compromete-se a:**

**19.2.1.** Atender a todas as condições descritas no Projeto Básico.

**19.2.2.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato.

- 
- 19.2.3.** Entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).
- 19.2.4.** Entregar os bens e prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta e do Edital e seus encartes.
- 19.2.5.** Disponibilizar e manter central de suporte remoto, na forma e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 19.2.6.** Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, um Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE.
- 19.2.7.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 19.2.8.** Toda informação referente à CONTRATANTE que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros.
- 19.2.9.** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação.
- 19.2.10.** Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.
- 19.2.11.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.
- 19.2.12.** Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações apontadas pela SMS.
- 19.2.13.** Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato.
- 19.2.14.** Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- 19.2.15.** Manter, durante a contratação, endereço, e-mail e telefone para contato permanentemente atualizados.
- 19.2.16.** A Contratada deverá documentar toda a solução empregada, mantendo-a atualizada por todo período do contrato.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** Os serviços de acessos à internet através de banda larga, com velocidade de 100 (cem) mbps e os serviços de acessos à internet através de link dedicado full serão prestados pelo **valor mensal** e os serviços de mudança do endereço de ponto de acesso à internet, serviços de mudança do local do ponto de acesso à internet no mesmo endereço e os serviços de aumento de velocidade para os acessos à internet através de banda larga, serão prestados **se existir demanda**, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mediante ordem de serviço. Caso contrário, a contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada por esses serviços.

**20.1.1.** Mensalmente, com base nos chamados abertos pela SMS, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do Ponto de Acesso e, caso presente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, por ponto de acesso, conforme especificado abaixo:

$$\mathbf{VDESC = (VP/QD)*HI}$$

Onde:

**VDESC** - Valor do Desconto

**VP** - Valor do Ponto de Acesso

**QD** - Quantidade de dias do mês X 24 horas

**HI** - Horas de Indisponibilidade

**20.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**20.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**20.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**20.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**20.6.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**20.7.** Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da lei 8666/93, a ser efetivado por meio de Termo aditivo.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1.** Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa, na forma prevista neste Decreto;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**21.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

**II** - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

---

**III** - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

**21.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

**I** - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**II** - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**21.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.5.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

---

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**21.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**22.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme disposto no art. 11 inciso II do Decreto Municipal 16.613/2018.

**22.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**22.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**22.3.1.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 16.613/2018.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1.** Até **03 (três) dias** úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.1.1.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao.eletro@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Antônio Valadão s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Nossa Senhora do Socorro/SE – CEP 49.160-000.

**23.2.** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias** úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**23.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **03 (três) dias** úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**23.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**23.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**23.6.2.** As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no sítio **www.licitanet.com.br**, para conhecimento dos interessados.

---

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **[www.socorro.se.gov.br](http://www.socorro.se.gov.br)** e **[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Antônio Valadão s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Nossa Senhora do Socorro/SE – CEP 49.160-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**24.12.1. ANEXO I-** Projeto Básico;

**24.12.2. ANEXO II-** Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**24.12.3. ANEXO III -** Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

**24.12.4. ANEXO IV -** Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

**24.12.5. ANEXO V-** Modelo da Proposta Comercial;

**24.12.6. ANEXO VI –** Minuta de Ata de Registro de Preço;

**24.12.9. ANEXO VII –** Termo de Anuência;

**24.12.9. ANEXO VIII –** Minuta do Contrato;

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 de Outubro de 2022.

**Sheila Santos Moura Suica**  
Pregoeira/SEMFAZ

---

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de Acesso à Internet com velocidade de 100 (cem) mbps e Link Dedicado Full, com a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica para utilização na Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade premente da Administração Pública dá continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, em face da necessidade da contratação de empresa, para fornecimento de Internet Banda Larga e Link Dedicado com manutenção a rede mundial de computadores - internet banda larga ilimitada visando o atendimento das necessidades da Secretaria, Unidades Básicas de Saúde e seus respectivos subsetores, sendo assim, justifica a abertura do presente procedimento licitatório.

2.3. Tendo em vista a necessidade de disponibilização dos seus serviços, dando garantia do atendimento a diversos setores, programas e ações a ela ligados na zona urbana e rural, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de Internet.

2.4. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Secretaria consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados, acesso a Internet em todas as Unidades, acessos aos sistemas, marcação de exames e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

2.5. Considerando que, este serviço visa a melhoria do atendimento ao público, maior agilidade no desempenho de atividades rotineiras que necessitam de acesso à rede de dados mundial, evitar retrabalho e problemas relacionados à indisponibilidade do serviço de internet.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR 12 MESES
1	SERVIÇOS DE ACESSOS À INTERNET ATRAVÉS DE BANDA LARGA, COM VELOCIDADE DE 100 (CEM) MBPS.	PONTOS	60			
2	SERVIÇOS DE ACESSOS À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO FULL.	MBPS	1.000			
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	-	<b>VALOR TOTAL</b>

3	SERVIÇOS DE MUDANÇA DO ENDEREÇO DE PONTO DE ACESSO À INTERNET.	UN	30			
4	SERVIÇOS DE MUDANÇA DO LOCAL DO PONTO DE ACESSO À INTERNET NO MESMO ENDEREÇO.	UN	100			
5	SERVIÇOS DE AUMENTO DE VELOCIDADE PARA OS ACESSOS À INTERNET ATRAVÉS DE BANDA LARGA.	MBPS	24.000			
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$</b>

### 3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

#### 3.1.1. Especificação técnica dos acessos à internet através de banda larga

Os acessos à internet de banda larga devem atender as seguintes características mínimas:

- a) Pontos de acesso à internet, inicialmente, com velocidade de **100 (cem) Mbps** para **download** e **50% (cinquenta)** para **upload**, através de **fibra óptica**;
- b) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, **operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados**, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- c) Permitir o **compartilhamento do acesso a diversos computadores**;
- d) Possibilidade de aumento da velocidade para até **500 (quinhentos) Mbps** para **download** e **250 (duzentos e cinquenta) Mbps** para **upload**;
- e) Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;
- f) Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.

#### 3.1.2. Especificação técnica dos acessos à internet através de Link Dedicado

Os acessos à internet através de **Link Dedicado Full**, devem atender as seguintes características mínimas:

- a) Pontos de acesso à internet, inicialmente, com velocidade de **25 (vinte e cinco) Mbps** para **download** e **25 (vinte e cinco) Mbps** para **upload**, através de **fibra óptica**;
- a) Uso de **IPs fixos** a cada acesso devendo ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA;
- b) Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;
- c) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, **operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados**, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- d) Permitir o **compartilhamento do acesso a diversos computadores**;
- e) Possibilidade de aumento da velocidade para até **500 (quinhentos) Mbps** para **download** e **500 (quinhentos) Mbps** para **upload**;
- f) Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;
- g) Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.

#### 3.1.3. Especificação técnica para mudança de endereço do ponto de acesso à internet

Os Serviços de mudança de endereço do ponto de acesso, através de Banda Larga ou Link Dedicado, devem atender as seguintes características mínimas:

- a) Após abertura da OS (Ordem de Serviço), por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA, terá um **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** para efetivar a mudança;
- b) O não efetivação da mudança, dentro do prazo estabelecido, implicará nas sanções previstas em edital;
- c) Caso o novo endereço não possua viabilidade técnica para atendimento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando tal inviabilidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a abertura da OS (Ordem de Serviço);

c.1) Após a apresentação da Justificativa de Inviabilidade Técnica, as partes podem, em comum acordo, definirem novo prazo para a mudança de endereço;

### **3.1.4. Especificação técnica para mudança do local do ponto de acesso à internet no mesmo endereço**

Os Serviços de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço, através de Banda Larga ou Link Dedicado, devem atender as seguintes características mínimas:

a) Após abertura da OS (Ordem de Serviço), por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA, terá um **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** para efetivar a mudança;

b) O não efetivação da mudança, dentro do prazo estabelecido, implicará nas sanções previstas em edital;

c) Caso o novo local não possua viabilidade técnica para atendimento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando tal inviabilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura da OS (Ordem de Serviço);

c.1) Após a apresentação da Justificativa de Inviabilidade Técnica, as partes podem, em comum acordo, definirem novo prazo para a mudança do local;

### **3.2. Instalação e Configuração**

O serviço de instalação e configuração dos acessos à Internet compreendem:

a) Instalação dos acessos à internet, sendo que:

a.1) A CONTRATADA será **responsável pelo fornecimento**, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

a.2) A CONTRATADA deverá prover o necessário **cabeamento, tanto horizontal quanto vertical**, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos da SMS (tipo microcomputadores, switches ou access points e etc);

a.2.1) A infraestrutura realizada pela CONTRATADA deverá atender às normas vigentes e prever a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados nas paredes ou teto, com dispositivos próprios;

a.2.3) Na eventual necessidade de furação da laje, esta deverá ser previamente acordada com a SMS e deverá ser executado com furadeira e brocas de vídea/diamante, para que se minimize o impacto sobre a estrutura;

b) A CONTRATADA após ativação deverá obrigatoriamente executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento e apresentar a SMS relatório certificando o funcionamento dos mesmos.

### **3.3. Suporte e Manutenção**

Quanto ao serviço de suporte e manutenção dos pontos de acesso, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Disponibilizar, em regime **24x7**, uma **central de atendimento**, com **ligação gratuita ou local**, para **abertura de chamado técnico** em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela.

### **3.4 REQUISITOS COMPLEMENTAR DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

3.4.1 A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos gerais na execução do objeto:

a) Os acessos à internet solicitados devem ser entregues operacionais, atendendo às especificações deste Anexo e conectados nos equipamentos fornecidos pela SMS, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45 e, quando for o caso, através de cordão óptico duplex LC/PC-LC/PC;

b) Os acessos à internet devem estar disponíveis e operacionais em regime 24 X 7 (**VINTE E QUATRO HORAS POR DIA, SETE DIAS NA SEMANA**);

## **4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados inicialmente nas unidades da SMS listadas a baixo:

QTD	ORGÃO	ENDEREÇO
1	UBS JOSE ALVES DOS SANTOS	AV. PERIMETRAL N 315 M. FREIRE III
2	C.S MARIA HELENA	AV. COLETORA N 944 M. FREIRE I
3	CAPS SÃO DOMINGOS SAVIO	TRAVESSA C, S/N , MARCOS FREIRE II
4	UBS MUGIVAL MESSIAS	AV 5 S/N M. FREIRE I
5	C.E JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO	RUA I S/N CONJ FERNANDO COLLOR
6	UBS GABRIEL ALVES DA PAIXAO	AV AUXILIAR I S/N CONJ FERANND O COLLOR
7	UBS SUZINETE GOMES	ZONA RURAL S/N CONJ NOVO HORIZONTE
8	UBS JOSAF A MOTA	AV L S/N MUTIRAO CONJ JOAO ALVES
9	C.E JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO	AV PERIMETRAL S/N CONJ JOAO ALVES
10	UBS EX COMBATENTE 2º TEM WALTER JOSE DE OLIVEIRA	RUA DR MANOEL DOS PASSOS S/N SEDE
11	CAPS ANA PITA	ZONA RURAL S/N M. FREIRE I
12	UBS HEITOR DIAS SOARES	AV. PERIMETRAL S/N ALBANO FRANCO
13	UBS GERVASIO REIS	AV. A3 N42 M. FREIRE I
14	UBS WALTER DE JESUS ROCHA	TRAVESSA A3 S/N JARDIM MARIANA
15	UBS SANTA CECILIA	RUA ANTONIO ALVES PINTO S/N SANTA CECILIA
16	UBS PREF LUIZ PEREIRA DA SILVA	PÇA CANABRAVA S/N TAIÇOCA DE FORA
17	UBS GILTON REZENDE	RUA 55 S/N PQ DOS FAROIS
18	C.E FERNANDO FRANCO	PQ DOS FAROIS BR101 S/N
19	LOGISTICA	PQ DOS FAROIS BR101 S/N
20	UBS ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO	RUA A N01 STO INACIO
21	UBS EDUARDO VITAL	RUA J N 100 CONJ JARDIM
22	CAPS ROGALICIO VIEIRA DA SILVA	BR 101 S/N PQ DOS FAROIS
23	SEC MUN SAUDE	PÇA VICE PRESIDENTE JOSE DE ALENCAR S/N SEDE
24	UBS ALCIDES ALVES DOS SANTOS	ZONA RURAL S/N TABOCAS
25	UBS MUCIANO CABRAL	AV PRINCIPAL S/N GUAJARÁ
26	UBS PQ N SRA DE FATIMA	RUA F S/N PQ NSRA DE FATIMA
27	UBS JOSE DO PRADO FRANCO NETO	RUA JARDIM S/N POV OITEIROS
28	UBS LAURO MAIA	RUA ALEXANDRE VASCONCELOS S/N SOBRADO

29	CAPS JANSEER CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO	AV COLETORA S/N M. FREIRE I
30	UBS AUGUSTO CEZAR LEITE FRANCO	AV 2 N219 M. FREIRE II
31	UBS OTAVIANA DE MATOS	AV PRINCIPAL S/N M. FREIRE III
32	UBS TANCREDO NEVES	AV L S/N CONJ JOAO ALVES
33	UBS JOSE DE CARVALHO PEIXOTO	AV PRIMAVERA S/N CJ NEUZICE BARRETO
34	UBS ANTONIO NASCIMENTO	AV PRINCIPAL S/N POV. ESTIVA
35	UBS ALCINO CORREIA DOS SANTOS	AV PRINCIPAL S/N POV BITA
36	UBS LAVANDEIRA	POV LAVANDEIRA S/N
37	UBS MARCOS TELES	PORTO GRANDE
38	CENTRO ZOONOSES	RUA F VILA NEY N 820 GUAJARÁ
39	UBS VALDEMAR PINTO	ZONA RUAL CALUMBY
40	BASE SAU	AV L S/N CONJ JOAO ALVES
41	UBS MARIA LEONICE NASCIMENTO	POV QUISSAMÃ
42	MELHOR EM CASA	AV SIMAO DIAS N 74 CONJ JOAO ALVES
43	ANEXO SMS	PÇA VICE PRESIDENTE JOSE DE ALENCAR S/N SEDE
44	ACADEMIA DA SAUDE VANESSA ALMEIDA SOBRAL	AV. D N. 1404-1450 M. FREIRE III
45	ACADEMIA DA SAUDE	AV PERIMETRAL S/N M. FREIRE II
46	ALMOXARIFADO	PÇA VICE PRESIDENTE JOSE DE ALENCAR S/N SEDE
47	MORADIA REAPRENENDO A VIVER	RUA A28, 72 - CONJ MARCOS FREIRE II

## 5. PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO

a) Após a assinatura do contrato a SMS, emitirá **Ordens de Serviços** para a ativação dos pontos de acesso, ficando a critério da SMS quais os pontos que serão ativados.

a.1) Após a emissão das **Ordens de Serviços** a CONTRATADA, observará os seguintes prazos:

a.1.a) Os acessos deverão ser **entregues** operacionais em **até 5 (CINCO) dias uteis**, contados da data de início dos serviços prevista na Ordem de Serviço.

a.1.b) A SMS **poderá emitir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (CINCO) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

## 6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1 – Aceite da instalação dos acessos de internet

a) O aceite dos acessos deverá ser realizado na presença do(s) Fiscal(is) do Contrato e técnico da SMS, nos locais onde forem instalados os serviços ofertados.

b) Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

### 6.2 – Aceite do serviço mensal

a) O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato designado(s).

b) O atesto do(s) Fiscal(is) do Contrato a cada mês servirá como "Aceite de Serviço Mensal".

### **6.3 – Aceite Final**

**a) Após a instalação** o serviço será atestado pela Fiscalização **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** mediante Aceite Provisório **para posterior verificação e emissão do Aceite Final.**

b) O Aceite Final dar-se-á no prazo de até **05 (cinco) dias corridos, após a emissão do Aceite Provisório, condicionado** a confirmação do pleno funcionamento dos pontos instalados de imediato, em conformidade com as especificações constantes deste Anexo I.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.

**7.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as **falhas detectadas;**

**7.3.** Inspecionar regularmente os serviços executados e, se constatar alguma irregularidade, notificar a contratada;

**7.4** Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

**7.5.** Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham do conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto.

**7.6.** Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Projeto Básico;

**7.7.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**7.8.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Atender a todas as condições descritas no Projeto Básico.

8.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato.

8.3. Entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).

8.4. Entregar os bens e prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta e do Edital e seus encartes.

8.5. Disponibilizar e manter central de suporte remoto, na forma e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8.6. Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, um Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE.

8.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

8.8. Toda informação referente à CONTRATANTE que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros.

8.9. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação.

8.10. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.

8.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.

8.12. Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações apontadas pela SMS.

8.13. Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato.

8.14 Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

8.15 Manter, durante a contratação, endereço, e-mail e telefone para contato permanentemente atualizados.

8.16 A Contratada deverá documentar toda a solução empregada, mantendo-a atualizada por todo período do contrato.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1 Apresentar **Licença para Funcionamento**, válida, emitida pela **ANATEL**, referente aos serviços a serem prestados;

9.2 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa e/ou executou, de forma satisfatória, serviços de conectividade à Internet global com capacidade igual ou superior a 100 Mbps a especificada neste Projeto Básico.

9.3 Apresentação de documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de serviços de conectividade à Internet global, tendo como área de abrangência do serviço, o município de Nossa Senhora do Socorro.

9.4 Comprovação de Registro Junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da **empresa e responsável técnico (Engenheiro em Telecomunicações ou Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista ou Técnico de Telecomunicações de dados)**, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da licitante;

9.4.1 A comprovação de vinculação do(s) responsável(is) técnico(s) é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
- c) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
- d) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou
- e) Certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

## **10. DA VISITA TÉCNICA:**

**10.1.** Embora a visita técnica não seja obrigatória as empresas interessadas em consultar as especificações, poderão efetuar visita técnica no local, de modo a não incorrerem em omissões, **que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.**

**10.2** As Visitas técnicas serão realizadas de 2ª à 6ª feira, das 08h00 às 13h00, até **dois dias antes** da data prevista para a abertura da licitação e deverão ser agendadas com a Coordenação, pelos telefones (79) 99860-6580 – Izidério Wiverson de Jesus Souza, Coordenador da Atenção básica e (79) 99834-8549 – Luciana Bastos Nunes Pinheiro - Diretora de Saúde.

---

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Os serviços de acessos à internet através de banda larga, com velocidade de 100 (cem) mbps e os serviços de acessos à internet através de link dedicado full serão prestados pelo **valor mensal** e os serviços de mudança do endereço de ponto de acesso à internet, serviços de mudança do local do ponto de acesso à internet no mesmo endereço e os serviços de aumento de velocidade para os acessos à internet através de banda larga, serão prestados **se existir demanda**, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mediante ordem de serviço. Caso contrário, a contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada por esses serviços.

**11.1.1.** Mensalmente, com base nos chamados abertos pela SMS, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do Ponto de Acesso e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, por ponto de acesso, conforme especificado abaixo:

$$\mathbf{VDESC = (VP/QD)*HI}$$

Onde:

**VDESC** - Valor do Desconto

**VP** - Valor do Ponto de Acesso

**QD** - Quantidade de dias do mês X 24 horas

**HI** - Horas de Indisponibilidade

**11.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**11.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**11.6.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**11.7.** Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da lei 8666/93, a ser efetivado por meio de Termo aditivo.

## **12. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA**

**12.1.** Os serviços deverão ser prestados em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.**

**12.2.** Eventuais intervenções por parte da empresa CONTRATADA, que demandem a **indisponibilidade** do mesmo, deverão ser previamente agendadas com a SMS e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso.

**12.3.** A empresa CONTRATADA deverá **disponibilizar central de atendimento**, também em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana**, para

realização de chamadas de manutenção corretiva dos serviços implantados. As chamadas deverão ser realizadas por intermédio de ligação gratuita ou local.

**12.4.** O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as seguintes informações:

1. Código de identificação do Chamado;
2. Identificação do ponto de acesso afetado;
3. Categorização do Problema;
4. Descrição do problema observado;
5. Descrição detalhada da solução empregada;
6. Identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado (Unidade);
7. Identificação do Atendente da Contratada responsável pela abertura do Chamado;
8. Identificação do Técnico da Contratada responsável pelo atendimento do Chamado;
9. Data/Hora de abertura do Chamado;
10. Data/Hora de fechamento/solução do Chamado.

**12.5.** Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura. Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

**12.6.** A empresa contratada deverá definir e informar à SMS os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto), que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Esses funcionários deverão figurar como interlocutores da empresa com a SMS, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas à SMS.

**12.7.** Os Pontos de Acesso à Internet deverão possuir índice de disponibilidade mensal superior, ou igual, a **99% (noventa e nove por cento)**.

**12.8.** Os períodos de indisponibilidade do Ponto de Acesso serão definidos entre a abertura dos chamados e a conclusão dos reparos necessários ao restabelecimento do seu pleno funcionamento (fechamento do chamado).

**12.9.** Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o Ponto de Acesso deverá apresentar:

- perda máxima de pacotes: 2% (dois por cento);
- latência máxima - Ida e Volta (RTT): 150 ms.

**12.10.** A seu critério, a SMS poderá verificar o cumprimento desses requisitos. Caso reste constatada a desconformidade dos requisitos descritos acima, até que ocorra normalização, o Ponto de Acesso será considerado como funcionalmente indisponível, e o período de inoperância correspondente será computado para efeito do cálculo da disponibilidade mensal.

**12.11.** Mensalmente, com base nos chamados abertos pela SMS, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do Ponto de Acesso e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, por ponto de acesso, conforme especificado abaixo:

$$\mathbf{VDESC = (VP/QD)*HI}$$

Onde:

**VDESC** - Valor do Desconto

**VP** - Valor do Ponto de Acesso

**QD** - Quantidade de dias do mês X 24 horas

**HI** - Horas de Indisponibilidade

**12.12** Os serviços técnicos prestados pela empresa contratada nas dependências da SMS deverão ser realizados por técnicos devidamente identificados. A seu critério, a SMS poderá solicitar comprovação do vínculo empregatício do(s) técnico(s) da empresa contratada.

---

### **13. VIGÊNCIA**

13.1. A vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **14 - FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização e o Acompanhamento é de responsabilidade específica da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

14.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

### **15 - CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. O objeto deste Projeto Básico, é considerado "serviços comuns" sendo assim, o procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº147 de 7 de Agosto de 2014, e em especialmente o Decreto Municipal nº 509 de 29 de outubro de 2007, o Decreto Municipal nº114 de 05 de abril de 2010, e para efeito de assinatura do contrato o Decreto Municipal nº 11.051, de 19 de abril de 2016, publicado na mesma data.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de setembro de 2022.

**IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA**  
COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**LUCIANA BASTOS NUNES PINHEIRO**  
DIRETORA DE SAÚDE

DE ACORDO

**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2022/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº \_\_\_\_\_ da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2022/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO**

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**Observação:**

**a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;**

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

##### **Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2022/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO/SRP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_ (assinatura/carimbo) \_\_\_

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2022/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ( )  
NÃO ( )

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(carimbo e assinatura do responsável legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**

**ANEXO V**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

A  
Pregoeira  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Referência: Edital de Pregão Eletrônico N.º 13/2022/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO/SRP**

**Objeto:** \_\_\_\_\_

Senhor Pregoeiro,

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2022/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	PROVEDOR	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL (12 Meses)	
01	SERVIÇOS DE ACESSOS À INTERNET ATRAVÉS DE BANDA LARGA, COM VELOCIDADE DE 100 (CEM) MBPS.	PONTOS	60					
02	SERVIÇOS DE ACESSOS À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO FULL.	MBPS	1.000					
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	PROVEDOR	VALOR UNITÁRIO	-	VALOR TOTAL	
03	SERVIÇOS DE MUDANÇA DO ENDEREÇO DE PONTO DE ACESSO À INTERNET.	UN	30			-		
04	SERVIÇOS DE MUDANÇA DO LOCAL DO PONTO DE ACESSO À INTERNET NO MESMO ENDEREÇO.	UN	100			-		
05	SERVIÇOS DE AUMENTO DE VELOCIDADE PARA OS ACESSOS À INTERNET ATRAVÉS DE BANDA LARGA.	MBPS	24.000			-		
<b>VALOR GLOBAL</b>								

Valor Total: **R\$ ---- (-----)**.

\*\*\* Deverá informar o provedor.

**Prazo de validade da presente proposta: (mínimo de 60 dias)**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

**OBS.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**



## **ANEXO VI**

### **PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2022/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO**

#### **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Nossa Senhora do Socorro/SE, através de sua Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) do R. G. n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, juntamente com seu partícipe: **Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, R.G nº \_\_\_\_\_ considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO nº 13/2022/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO** para o **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipais 509/2007, 16.613/2018, 17.350/2018, 19.274/2019 e 19.768/2020 e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 100 (CEM) MBPS E LINK DEDICADO FULL, COM A DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 13/2022/SEMUSA/SRP/NS SOCORRO e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### **2. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A Prestação dos serviços será na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Os Serviços serão prestados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

**3.1.1.** Os serviços de acessos à internet através de banda larga, com velocidade de 100 (cem) mbps e os serviços de acessos à internet através de link dedicado full serão prestados pelo **valor mensal** e os serviços de mudança do endereço de ponto de acesso à internet, serviços de mudança do local do ponto de acesso à internet no mesmo endereço e os serviços de aumento de velocidade para os acessos à internet através de banda larga, serão prestados **se existir demanda**, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mediante ordem de serviço. Caso contrário, a contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada por esses serviços.

**3.1.2.** Mensalmente, com base nos chamados abertos pela SMS, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do Ponto de Acesso e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, por ponto de acesso, conforme especificado abaixo:

**VDESC = (VP/QD)\*HI**

Onde:

**VDESC** - Valor do Desconto

**VP** - Valor do Ponto de Acesso

**QD** - Quantidade de dias do mês X 24 horas

**HI** - Horas de Indisponibilidade

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**3.6.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **4. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 16.613/2018;

**4.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

#### **5. DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no quadro de avisos da Sede do Município.

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa dos exercícios 2022/2023 em que a Ata esteja vigente deste Município com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

#### **7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **7.1. A contratante obriga-se a:**

**7.1.1.** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.



- 
- 7.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.1.3.** Inspeccionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a contratada;
- 7.1.4.** Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;
- 7.1.5.** Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham do conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto.
- 7.1.6.** Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Projeto Básico;
- 7.1.7.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.1.8.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

## **7.2. A Contratada, durante a vigência da Ata, compromete-se a:**

- 7.2.1.** Atender a todas as condições descritas no Projeto Básico.
- 7.2.2.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato.
- 7.2.3.** Entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).
- 7.2.4.** Entregar os bens e prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta e do Edital e seus encartes.
- 7.2.5.** Disponibilizar e manter central de suporte remoto, na forma e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 7.2.6.** Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, um Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE.
- 7.2.7.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.2.8.** Toda informação referente à CONTRATANTE que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros.
- 7.2.9.** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação.
- 7.2.10.** Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.
- 7.2.11.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.
- 7.2.12.** Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações apontadas pela SMS.
- 7.2.13.** Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato.



**7.2.14.** Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

**7.2.15.** Manter, durante a contratação, endereço, e-mail e telefone para contato permanentemente atualizados.

**7.2.16.** A Contratada deverá documentar toda a solução empregada, mantendo-a atualizada por todo período do contrato.

## **8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O recebimento objeto do serviço dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**8.2.** O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.3.** Após a assinatura do contrato a SMS, emitirá Ordens de Serviços para a ativação dos pontos de acesso, ficando a critério da SMS quais os pontos que serão ativados.

**8.3.1.** Após a emissão das Ordens de Serviços a CONTRATADA, observará os seguintes prazos:

**8.3.2.** Os acessos deverão ser entregues operacionais em até 5 (CINCO) dias uteis, contados da data de início dos serviços prevista na Ordem de Serviço.

**8.3.3.** A SMS poderá emitir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (CINCO) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

### **8.4. Critério De Aceitação Dos Serviços**

**8.4.1.** Aceite da instalação dos acessos de internet

**8.4.1.1.** O aceite dos acessos deverá ser realizado na presença do(s) Fiscal(is) do Contrato e técnico da SMS, nos locais onde forem instalados os serviços ofertados.

**8.4.1.2.** Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

### **8.4.2. Aceite do serviço mensal**

**8.4.2.1.** O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato designado(s).

**8.4.2.2.** O atesto do(s) Fiscal(is) do Contrato a cada mês servirá como "Aceite de Serviço Mensal".

### **8.4.3. Aceite Final**

**8.4.3.1.** Após a instalação o serviço será atestado pela Fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas mediante Aceite Provisório para posterior verificação e emissão do Aceite Final.

**8.4.3.2.** O Aceite Final dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão do Aceite Provisório, condicionado a confirmação do pleno funcionamento dos pontos instalados de imediato, em conformidade com as especificações constantes deste Anexo I.

## **8.6. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA**

**8.6.1.** Os serviços deverão ser prestados em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.**

**8.6.2.** Eventuais intervenções por parte da empresa CONTRATADA, que demandem a **indisponibilidade** do mesmo, deverão ser previamente agendadas com a SMS e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso.

**8.6.3.** A empresa CONTRATADA deverá **disponibilizar central de atendimento**, também em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana**, para realização de chamadas de manutenção corretiva dos serviços implantados. As chamadas deverão ser realizadas por intermédio de ligação gratuita ou local.



**8.6.4.** O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as seguintes informações:

**8.6.4.1.** Código de identificação do Chamado;

**8.6.4.2.** Identificação do ponto de acesso afetado;

**8.6.4.3.** Categorização do Problema;

**8.6.4.4.** Descrição do problema observado;

**8.6.4.5.** Descrição detalhada da solução empregada;

**8.6.4.6.** Identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado (Unidade);

**8.6.4.7.** Identificação do Atendente da Contratada responsável pela abertura do Chamado;

**8.6.4.8.** Identificação do Técnico da Contratada responsável pelo atendimento do Chamado;

**8.6.4.9.** Data/Hora de abertura do Chamado;

**8.6.4.10.** Data/Hora de fechamento/solução do Chamado.

**8.6.5.** Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura. Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

**8.6.6.** A empresa contratada deverá definir e informar à SMS os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto), que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Esses funcionários deverão figurar como interlocutores da empresa com a SMS, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas à SMS.

**8.6.7.** Os Pontos de Acesso à Internet deverão possuir índice de disponibilidade mensal superior, ou igual, a **99% (noventa e nove por cento)**.

**8.6.8.** Os períodos de indisponibilidade do Ponto de Acesso serão definidos entre a abertura dos chamados e a conclusão dos reparos necessários ao restabelecimento do seu pleno funcionamento (fechamento do chamado).

**8.6.9.** Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o Ponto de Acesso deverá apresentar:

- perda máxima de pacotes: 2% (dois por cento);
- latência máxima - Ida e Volta (RTT): 150 ms.

**8.6.10.** A seu critério, a SMS poderá verificar o cumprimento desses requisitos. Caso reste constatada a desconformidade dos requisitos descritos acima, até que ocorra normalização, o Ponto de Acesso será considerado como funcionalmente indisponível, e o período de inoperância correspondente será computado para efeito do cálculo da disponibilidade mensal.

**8.6.11.** Mensalmente, com base nos chamados abertos pela SMS, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do Ponto de Acesso e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, por ponto de acesso, conforme especificado abaixo:

$$\mathbf{VDESC = (VP/QD)*HI}$$

Onde:

**VDESC** - Valor do Desconto

**VP** - Valor do Ponto de Acesso

**QD** - Quantidade de dias do mês X 24 horas

**HI** - Horas de Indisponibilidade

**8.6.12.** Os serviços técnicos prestados pela empresa contratada nas dependências da SMS deverão ser realizados por técnicos devidamente identificados. A seu critério, a SMS poderá solicitar comprovação do vínculo empregatício do(s) técnico(s) da empresa contratada.

**8.7.** O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido no instrumento contratual. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento



dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto do serviço.

## **9. DA ADESÃO**

**9.1.** Durante sua vigência, esta Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme Anexo IX do Edital, parte integrante deste instrumento;

**9.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de Adesão.

**9.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços- ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP assumidas com o órgão gerenciador, Secretaria ou Autarquia Municipal.

**9.4.** As aquisições a que se refere esta cláusula não poderão exceder, a totalidade dos quantitativos de cada item registrado deste instrumento e registrados nesta ARP.

**9.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ARP.

**9.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidade decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**9.7.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

## **10. DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1.** Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal nº 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa, na forma prevista neste Decreto;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**10.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

**II** - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;



**III** - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

**10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

**I** - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**II** - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**10.4.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**10.5.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.6.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. DA RESCISÃO**



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**11.1.** A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

## **12. DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 19.274/2019.

**12.2.** O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao serviço conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital, em cumprimento com a legislação vigente.

## **13. DO FORO**

**13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente serviço, com renúncia expressa por qualquer outro.

**13.2.** E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Órgão gerenciador

**VERA LÚCIA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

Participe:

**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal da Saúde

FORNECEDOR 1

FORNECEDOR 2

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

## Anexo I REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata Registro de Preços, celebrada entre a Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Órgão Gerenciador e demais partícipes, e a empresa cujos preços estão a, seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 13/2022/SRP/SEMUSA.

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>				<b>FONE/FAX:</b>	
<b>END.:</b>				<b>E-MAIL:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>					
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR
.....					



## ANEXO VII

### MODELO TERMO DE ANUÊNCIA

Termo de anuência referente à Ata de Registro de Preços nº --/2022, fruto do Pregão Eletrônico Nº 13/2022/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO firmado entre a **O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Nossa Senhora do Socorro/SE, através de sua Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, neste ato representada pela Secretária Municipal, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, portadora do R. G. n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR e o Órgão Anuente** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,

localizada \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) de RG \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para adesão a Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 100 (CEM) MBPS E LINK DEDICADO FULL, COM A DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, cuja vigência se inicia em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 e extingue-se em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, responsabilizando-se pelo acompanhamento do serviço e demais incumbências pertinentes ao Processo.

As despesas decorrentes para deste Termo de Anuência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos

Na forma do que dispõem os Decretos Municipais nºs 509/2007, 16.613/2018, 19.274/2019 e 19.768/2020, o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ lotado no (a) \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Anuência.

Prazo de vigência da adesão: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Órgão Gerenciador**

**Órgão Anuente**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRA O MUNICÍPIO DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO ATRAVÉS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio **Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA**, através do **Fundo Municipal da Saúde-FMS**, situada Praça Vice Presidente José Alencar s/n, Centro, CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, R.G n° \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n° n° 06.113.056/0001-39 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do R. G. n° \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Pregão Eletrônico n° 13/2022/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

**BASE LEGAL:** Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais n°s 509/2007, 17.350/2018, 16.613/2018, 19.274/2019, 19.768/2020 e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 100 (CEM) MBPS E LINK DEDICADO FULL, COM A DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, parte integrante deste instrumento.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

**2.1.** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço unitário, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

**3.1.** Os serviços de acessos à internet através de banda larga, com velocidade de 100 (cem) mbps e os serviços de acessos à internet através de link dedicado full serão prestados pelo valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, (xxxxxxxxxxx) e os serviços de mudança do endereço de



ponto de acesso à internet, serviços de mudança do local do ponto de acesso à internet no mesmo endereço e os serviços de aumento de velocidade para os acessos à internet através de banda larga, serão prestados se existir demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mediante ordem de serviço. Caso contrário, a contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada por esses serviços. O valor total estimado do contratado é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), conforme preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	PROVEDOR	VL UNIT. MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR 12 MESES
1	SERVIÇOS DE ACESSOS À INTERNET ATRAVÉS DE BANDA LARGA, COM VELOCIDADE DE 100 (CEM) MBPS.	PONTOS	60				
2	SERVIÇOS DE ACESSOS À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO FULL.	MBPS	1.000				
ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD	PROVEDOR	VL UNIT.	-	VL. TOTAL
3	SERVIÇOS DE MUDANÇA DO ENDEREÇO DE PONTO DE ACESSO À INTERNET.	UN	30				
4	SERVIÇOS DE MUDANÇA DO LOCAL DO PONTO DE ACESSO À INTERNET NO MESMO ENDEREÇO.	UN	100				
5	SERVIÇOS DE AUMENTO DE VELOCIDADE PARA OS ACESSOS À INTERNET ATRAVÉS DE BANDA LARGA.	MBPS	24.000				
<b>TOTAL GLOBAL</b>							<b>R\$</b>

**3.1.1.** Mensalmente, com base nos chamados abertos pela SMS, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do Ponto de Acesso e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, por ponto de acesso, conforme especificado abaixo:

$$VDESC = (VP/QD)*HI$$

Onde:

**VDESC** - Valor do Desconto

**VP** - Valor do Ponto de Acesso

**QD** - Quantidade de dias do mês X 24 horas

**HI** - Horas de Indisponibilidade

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



- 3.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 3.6.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

**5.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

41062 - SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

2133 - TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

2137 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2140 - OUTROS PROGRAMAS E/OU CONVÊNIOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL

2149 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

2170 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA

2166 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19

**ELEMENTO DE DESPESA**

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS**

1500 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

**6.1.** O recebimento objeto do serviço dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**6.2.** O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**6.3.** Após a assinatura do contrato a SMS, emitirá Ordens de Serviços para a ativação dos pontos de acesso, ficando a critério da SMS quais os pontos que serão ativados.

**6.3.1.** Após a emissão das Ordens de Serviços a CONTRATADA, observará os seguintes prazos:

**6.3.2.** Os acessos deverão ser entregues operacionais em até 5 (CINCO) dias uteis, contados da data de início dos serviços prevista na Ordem de Serviço.

**6.3.3.** A SMS poderá emitir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (CINCO) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**6.4. Critério De Aceitação Dos Serviços**

**6.4.1.** Aceite da instalação dos acessos de internet

**6.4.1.1.** O aceite dos acessos deverá ser realizado na presença do(s) Fiscal(is) do Contrato e técnico da SMS, nos locais onde forem instalados os serviços ofertados.



**6.4.1.2.** Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

#### **6.4.2. Aceite do serviço mensal**

**6.4.2.1.** O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato designado(s).

**6.4.2.2.** O atesto do(s) Fiscal(is) do Contrato a cada mês servirá como "Aceite de Serviço Mensal".

#### **6.4.3. Aceite Final**

**6.4.3.1.** Após a instalação o serviço será atestado pela Fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas mediante Aceite Provisório para posterior verificação e emissão do Aceite Final.

**6.4.3.2.** O Aceite Final dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão do Aceite Provisório, condicionado a confirmação do pleno funcionamento dos pontos instalados de imediato, em conformidade com as especificações constantes deste Anexo I.

### **6.6. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA**

**6.6.1.** Os serviços deverão ser prestados em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.**

**6.6.2.** Eventuais intervenções por parte da empresa CONTRATADA, que demandem a **indisponibilidade** do mesmo, deverão ser previamente agendadas com a SMS e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso.

**6.6.3.** A empresa CONTRATADA deverá **disponibilizar central de atendimento**, também em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana**, para realização de chamadas de manutenção corretiva dos serviços implantados. As chamadas deverão ser realizadas por intermédio de ligação gratuita ou local.

**6.6.4.** O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as seguintes informações:

**6.6.4.1.** Código de identificação do Chamado;

**6.6.4.2.** Identificação do ponto de acesso afetado;

**6.6.4.3.** Categorização do Problema;

**6.6.4.4.** Descrição do problema observado;

**6.6.4.5.** Descrição detalhada da solução empregada;

**6.6.4.6.** Identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado (Unidade);

**6.6.4.7.** Identificação do Atendente da Contratada responsável pela abertura do Chamado;

**6.6.4.8.** Identificação do Técnico da Contratada responsável pelo atendimento do Chamado;

**6.6.4.9.** Data/Hora de abertura do Chamado;

**6.6.4.10.** Data/Hora de fechamento/solução do Chamado.

**6.6.5.** Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura. Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

**6.6.6.** A empresa contratada deverá definir e informar à SMS os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto), que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Esses funcionários deverão figurar como interlocutores da empresa com a SMS, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas à SMS.

**6.6.7.** Os Pontos de Acesso à Internet deverão possuir índice de disponibilidade mensal superior, ou igual, a **99% (noventa e nove por cento).**

**6.6.8.** Os períodos de indisponibilidade do Ponto de Acesso serão definidos entre a abertura dos chamados e a conclusão dos reparos necessários ao restabelecimento do seu pleno funcionamento (fechamento do chamado).



**6.6.9.** Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o Ponto de Acesso deverá apresentar:

- perda máxima de pacotes: 2% (dois por cento);
- latência máxima - Ida e Volta (RTT): 150 ms.

**6.6.10.** A seu critério, a SMS poderá verificar o cumprimento desses requisitos. Caso reste constatada a desconformidade dos requisitos descritos acima, até que ocorra normalização, o Ponto de Acesso será considerado como funcionalmente indisponível, e o período de inoperância correspondente será computado para efeito do cálculo da disponibilidade mensal.

**6.6.11.** Mensalmente, com base nos chamados abertos pela SMS, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do Ponto de Acesso e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, por ponto de acesso, conforme especificado abaixo:

$$\mathbf{VDESC = (VP/QD)*HI}$$

Onde:

**VDESC** - Valor do Desconto

**VP** - Valor do Ponto de Acesso

**QD** - Quantidade de dias do mês X 24 horas

**HI** - Horas de Indisponibilidade

**6.6.12.** Os serviços técnicos prestados pela empresa contratada nas dependências da SMS deverão ser realizados por técnicos devidamente identificados. A seu critério, a SMS poderá solicitar comprovação do vínculo empregatício do(s) técnico(s) da empresa contratada.

**6.6.13.** O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido no instrumento contratual. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto do serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

### **7.1. A contratante obriga-se a:**

**7.1.1.** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.

**7.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**7.1.3.** Inspeccionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a contratada;

**7.1.4.** Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

**7.1.5.** Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham do conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto.

**7.1.6.** Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Projeto Básico;

**7.1.7.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**7.1.8.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.



## **7.2. A Contratada, compromete-se a:**

**7.2.1.** Atender a todas as condições descritas no Projeto Básico.

**7.2.2.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato.

**7.2.3.** Entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).

**7.2.4.** Entregar os bens e prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta e do Edital e seus encartes.

**7.2.5.** Disponibilizar e manter central de suporte remoto, na forma e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

**7.2.6.** Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, um Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE.

**7.2.7.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

**7.2.8.** Toda informação referente à CONTRATANTE que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros.

**7.2.9.** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação.

**7.2.10.** Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.

**7.2.11.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.

**7.2.12.** Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações apontadas pela SMS.

**7.2.13.** Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato.

**7.2.14.** Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

**7.2.15.** Manter, durante a contratação, endereço, e-mail e telefone para contato permanentemente atualizados.

**7.2.16.** A Contratada deverá documentar toda a solução empregada, mantendo-a atualizada por todo período do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

**8.1.** Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal nº 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa, na forma prevista neste Decreto;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**8.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

**II** - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

**III** - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

**8.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

**I** - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**II** - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.4.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**8.5.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.6.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**8.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

**11.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**11.1.1.** Nos termos do Pregão Eletrônico nº 13/2022 que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo que o originou;
- b) Não contrariem o interesse público;

**11.2.** Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**11.3.** Nos preceitos do Direito Público;

**11.4.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

**12.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**12.2.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:



**I.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**II.** A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

**13.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**14.1.2.** Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

**14.1.3.** Para fins do cálculo do reajuste anual serão sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

**14.1.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.1.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**14.1.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**15.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**15.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**15.3.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**15.4.** Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

---

**16.2.** E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro(SE), xx de xxxxxxxx de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Contratante**

(EMPRESA VENCEDORA)  
**Contratada**

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretária Municipal

(*NOME DO RESP LEGAL*)  
(CARGO/FUNÇÃO)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_